Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Justificativa

É cediço que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 41, § 4º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, traz a avaliação periódica para os recém empossados no cargo público como condição para aquisição da estabilidade.

Nesse sentido, para dar maior efetividade, a Lei Complementar Municipal nº 15, de 28 de maio de 1.992, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Praia Grande, menciona a possibilidade de exoneração no interesse do serviço público.

Assim sendo, deverão ser realizadas avaliações periódicas semestralmente, com a finalidade de aferir a capacidade e comprometimento do respectivo servidor junto a Administração desta Edilidade.

Necessário é que sejam revisitados todos os itens de avaliação, no sentido de aprimorar os requisitos para que seja melhor avaliado o servidor.

Após as avaliações periódicas e o decurso de 3 anos, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo receberão a estabilidade, uma garantia constitucional prevista no artigo 41, de nossa Carta Magna.

Uma das obrigações da Administração pública é fiscalizar seu próprio serviço com o intuito de atingir a eficiência, e para tanto propõe o seguinte projeto de resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 023/2022

"Altera os incisos do artigo 2º; cria o parágrafo único do artigo 2º; cria o artigo 3ª-A; altera o § 2º do artigo 4º; incisos do § 2º do artigo 7º; altera os anexos, da Resolução nº 06, de 04 de dezembro de 2013, e dá outras providências".

Art. 1º Os incisos do artigo 2º, da Resolução nº0 6, de 04 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

I – Assiduidade;

II – Capacidade de Iniciativa;

III – Disciplina;

IV – Produtividade; e

V– Responsabilidade.

Art. 2º Fica criado o parágrafo único no artigo 2º, da Resolução nº 06, de 04 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo único. O requisito assiduidade, depois de preenchido pela chefia imediata, deverá ser confrontado com a folha de ponto do respectivo servidor, requisitada ao Departamento Pessoal, a fim de auferir a compatibilidade da informação. Em caso de incongruências, deverá ser consultada a chefia imediata para esclarecimentos.

Art. 3º Fica criado o artigo 3º-A, na Resolução nº 06, de 04 dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 3º-A As avalições serão no total de 06 (seis), de forma que serão uma por semestre, sendo realizadas no mês seguinte ao final do semestre, à exceção da última, que será realizada no 4º mês do respectivo semestre.

Art. 4º O § 2º do artigo 4º, da Resolução nº 06, de 04 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

(...)

§ 2º. O formulário de avaliação dos servidores deverá ser preenchido e remetido à Comissão de Avaliação pelas Chefias imediatas, no prazo de 10 (dez) dias, após o término do período avaliado.

Art. 5º Os incisos do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Resolução nº 06, de 04 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.....

(...)

§ 2º.....

I – NA = Se obtiver 2 (dois) conceitos "INSUFICIENTE" ou mais, em qualquer um dos fatores analisados;

II – NA = Se obtiver 1 (um) conceito "INSUFICIENTE" e 3 (três) ou mais conceitos "REGULAR", em qualquer um dos fatores analisados.

III – NA = Se obtiver 4 (quatro) ou mais conceitos "REGULAR", em qualquer um dos fatores analisados.

IV – AP = Se obtiver 1 (um) conceito "INSUFICIENTE" e o restante conceito "EXCELENTE", em qualquer um dos fatores;

V – AP = Se obtiver 1 (um) ou 2 (dois) conceitos "REGULAR" e 1 (um) conceito "INSUFICIENTE" em qualquer um dos fatores analisados.

VI – AP = Se obtiver 2 (dois) "REGULAR" e o restante "EXCELENTE", em qualquer um dos fatores analisados.

VII – AP = Se obtiver 3 (três) "REGULAR" e o restante "BOM" em qualquer um dos fatores analisados.

VIII – AD = Se obtiver 1 (um) conceito "BOM" e o restante "EXCELENTE", em qualquer um dos fatores analisados.

IX – AD = Se obtiver 5 (cinco) conceitos "EXCELENTE" em todos os fatores analisados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de dezembro de 2022

Marco Antônio de Sousa
Presidente

Marcelino Santos Gomes
1º Secretário

Natanael Vieira de Oliveira
2º Secretário